



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.167, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Desfile Cívico Temático em referencia ao dia 07 de Setembro e dá outras providencias”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana, a realização do desfile cívico de Sete de Setembro, em comemoração ao Dia da Independência do Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de Setembro.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei entende-se por “Desfile Cívico” a realização de evento na Cidade com desfiles e participação de Fanfarras, Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, Guarda Municipal, todos voltados a temas relacionados à história e independência do Brasil.

Art. 2º - O evento será promovido, anualmente, no mês de setembro, na Semana da Pátria.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto promoverá e divulgará o evento, tendo como apoio as demais Secretarias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de outubro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana